



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Londrina, de os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis.

SALA DAS SESSÕES, 7 de agosto de 2019.

TIO DOUGLAS
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Londrina, de os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Mercados, Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis para o acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas.

§ 1º Considera-se sacola retornável aquela de propriedade do consumidor confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada, de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

§ 2º Para fins de cumprimento da presente lei, os estabelecimentos comerciais com mais de dez caixas deverão disponibilizar no mínimo um guichê de atendimento preferencial.

§ 3º O caixa preferencial a que se refere esta Lei não será o mesmo destinado ao atendimento de idosos, pessoas com necessidades especiais, gestantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 7 de agosto de 2019.

TIO DOUGLAS
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº 2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar que mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres disponibilizem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do Município de Londrina.

Importa esclarecer que ações cotidianas ou pequenas atitudes podem fazer a diferença para a preservação do meio ambiente. Por essa razão, incentivar as pessoas a reutilizar faz parte da sustentabilidade ambiental, além de poupar a natureza do acúmulo de plástico. Ademais, a propositura da presente matéria é justamente estimular a sociedade à prática da reutilização e do consumo comedido.

A propósito do tema, afigura-se relevante registrar que conforme dados do Ministério do Meio Ambiente, no Brasil aproximadamente 1,5 milhão de sacolinhas são distribuídas por hora. O mesmo Órgão Ministerial aponta que o maior vilão do meio ambiente é o consumo exagerado de tais sacolas plásticas. Por esta razão pensamos na preferencialidade como forma de incentivo na utilização de sacolas que impactem o menos possível no meio ambiente.

Ademais, os estabelecimentos que reservarem os caixas preferenciais aos clientes com sacolas retornáveis não podem confundir-se com os caixas para o atendimento preferencial, que recebem outro tipo de atendimento (idosos, pessoas com necessidades especiais, gestantes e pessoas com criança de colo), justamente porque aqueles não terão sacolas à disposição do usuário.

Nesse sentido, pela importância do tema, pela preservação ambiental, pelo incentivo ao uso consciente, e conseqüentemente pelo consumo reduzido, o qual acarretará uma forma de economia para os empresários do ramo, é que apresentamos o referido projeto de lei e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 7 de agosto de 2019.

TIO DOUGLAS
VEREADOR

